PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 288/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir e instalar UM POSTO DE SAÚDE e dá outras providências:

LEI N.º 406/91
DE 02/04/91
Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal à construir no Lote nº 31-C, sub-divisão da Quadra nº 31, com área de 697,50 metros quadrados, do loteamento denominado Parque São Pedro, 01 (um) prédio de alvenaria, com dependências adequadas à instalação de UM POSTO DE SAÚDE, obedecendo as medidas e normas oficiais.

REVOGADA

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizar-se de Verba Orçamentaria própria e/ou assinar convênios com órgãos Estaduais, Federais ou fundações que ofereçam tais conveniencias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

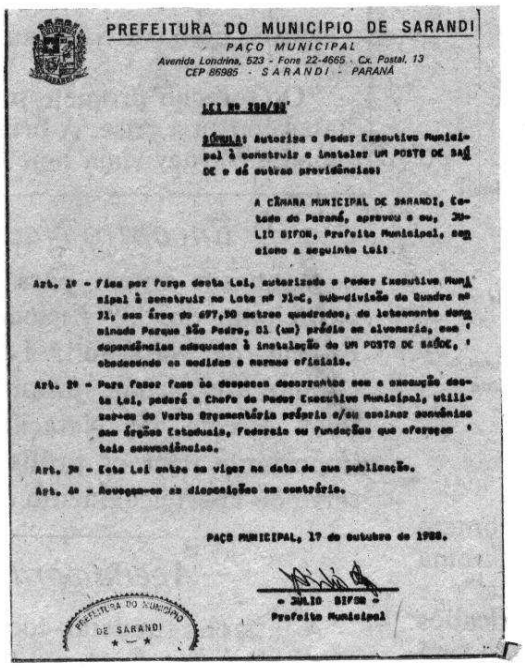
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.629 em 28/10/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 288/88 - Autoria - Celso Guerreiro Alvarenga e
Sebastião Câncio de Oliveira

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e instalar um Posto de Saúde e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 288/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir e instalar UM POSTO DE SAÚDE e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal à construir no Lote nº 21-C, sub-divisão da Quadra nº 33, com área de 697,50 metros quadrados, do loteamento denominado Parque São Pedro, 01 (um) prédio em alvenaria, com dependências adequadas à instalação de UM POSTO DE SAÚDE, obedecendo as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizar-se do Verba Orçamentária própria e/ou assinar convênios com órgãos Estaduais, Federais ou Fundações que ofereçam tais conveniências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JÚLIO SIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aprovada em última discussão e a rovação, neste Legislativo em data de 17/Outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 28/Outubro/1988 - --- Sexta-Feira - Edição nº 4629.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*